

LEI Nº 3.383, DE 10 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
**RECEBIDO**  
10 MAI 2023 08:32 Hs  
Nº Protocolo 11165-1805-2023  
*Leidia*  
Rubrica Protocolista

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO INOVA SERVIDOR, QUE CRIA MECANISMO PARA PREMIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA - HMJEH.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Projeto Inova Servidor do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda - HMJEH, que visa criar mecanismo para constituição de processo seletivo anual, por meio de edital, com o objetivo de premiar servidores públicos do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda - Maracanaú/CE, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

**Art. 2º.** O Projeto Inova Servidor do HMJEH possuirá comissão gestora, formada por servidores, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** A premiação contemplará 03 (três) iniciativas inovadoras e consistirá em menção honrosa "Inova Servidor" e abono pecuniário no valor de dois (02) salários-mínimos para cada projeto vencedor, sendo, preferencialmente, um (01) vencedor para cada categoria, exceto se não houver projeto classificado.

**Art. 4º.** Os servidores poderão participar do processo seletivo, mediante inscrição conforme previsto em edital, que tenham elaborado, realizado ou implantado alguma ação que vise aprimorar os serviços ofertados e a dinâmica institucional de maneira criativa e eficaz, melhorando a qualidade do trabalho e implementando novas tecnologias capazes de produzir impacto positivo no ambiente hospitalar.

**Art. 5º.** Serão considerados para análise e avaliação somente os projetos que tenham relação com a temática de inovação em intervenções hospitalares, enquadrando-se em, pelo menos, uma das categorias previstas, constante em edital e conforme descrição abaixo:

I – Categoria Atendimento ao Usuário: experiências de implantação de novas tecnologias educativas e/ou assistenciais junto aos usuários do Hospital, sejam eles pacientes (internos, em observação ou ambulatoriais), familiares ou servidores. Intervenções cujos objetivos visem, cuidar e/ou promover saúde nas dependências do HMJEH;

II – Categoria Gestão de Pessoas, Recursos Materiais e Processos de Trabalho: experiências inovadoras na administração, manutenção e conservação de recursos, bem como a melhoria de processos de trabalho. O cuidado do patrimônio material e humano, a melhoria na prestação de serviços, a padronização de processos, comunicação e fluxos;

III – Categoria Patrimônio Imaterial: experiências inovadoras relacionadas ao Hospital como patrimônio histórico do município, bem como ações culturais e artísticas que valorizem a imagem da instituição como lugar de importância crucial na identidade do município.



**Art. 6º.** O processo seletivo obrigatoriamente considerará as competências e as habilidades definidas pela banca julgadora, conforme determina o edital.

**§ 1º.** A banca julgadora tem autonomia para estabelecer padrões documentais, prazos de entrega, bem como mecanismos de punição em caso de irregularidades e outras providências para melhor atender os candidatos e facilitar os procedimentos de análise.

**§ 2º.** Todas as condições e exigências devem ser esclarecidas no edital de divulgação do processo seletivo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE MAIO DE 2023.**



**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
DE Nº 066/2023, DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.**